



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Autoria: Raimundo Mendonça
Sobrinho, Ronderson Alves Xavier
Nº do Protocolo: 46/2024
Protocolado em: 06/05/2024 15h01

Institui o "Dia do Casamento Civil Comunitário" no âmbito do Município de Manga (MG); autoriza a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências.

O povo do Município de Manga (MG), por seus representantes **APROVOU**, e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Em conformidades com preceitos da **Lei Orgânica Municipal (LOM)** vigente; **Capítulo V; Artigo 185**, fica instituído o Projeto denominado "**Casamento Comunitário**", a ser realizado anualmente, preferencialmente no **mês de junho**.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os **Cartórios de Registro Civil**, com o **Poder Judiciário**, com a **Defensoria Pública** e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do "**Casamento Comunitário**".

Art. 3º - Para participar do Casamento Civil, os casais deverão se inscrever, atendendo Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser residente no município de **Manga (MG)**;
- II - comprovar situação de baixa renda;
- III - viver em **União Estável**, possuir filhos que, sejam ou não, frutos dessa união;
- IV - estar em conformidade com a **Lei nº-10.406, de 10/ 01/2002 (Código Civil)** no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como, cumprir os requisitos previsto no **Art. 1.512, Parágrafo Único, e Art. 1.525, Incisos I, IV, V e Art. 1.532** da mesma lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os **Nubentes**, nos termos do **art.1.512**,

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Q91ZL-OFX58-LXJ0S-URB6C-40FNK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



parágrafo único, Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selo, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, ainda firmar Parcerias com outros instrumentos jurídicos previstos em lei, sindicatos, escolas e profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, filmagens, "Buffet", entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º - No prazo de **30 (Trinta) dias, Decreto do Executivo** regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Manga (MG), 02 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

O propósito da efetivação da referida lei é estamos em sintonia com os preceitos da nossa **Lei Orgânica Municipal (LOM)** vigente; **Capítulo V**; e em conformidades as consoantes do **Artigo 185.**, o qual menciona que, o Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família, resguardando assim **à criança, o adolescente, bem como o portador de deficiência e até mesmo o idoso.** Tal ação fortalecerá os laços de união e responsabilidades, principalmente para aqueles quem já possuem filhos que, sejam ou não, frutos dessa união, más que propiciem aos mesmos o afeto e a segurança da **FAMÍLIA** Sabemos que há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. Neste sentido, o projeto cuidará quanto promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos das constituição federal. A data do mês de junho foi escolhida em consideração ao mês do "**Santo Antônio**", considerado um dos **Santos** mais populares entre os brasileiros, vez é conhecido por ser o "**Santo Casamenteiro**"; sendo, a véspera da sua festa, o dia dos Namorados que é comemorado em 12 de junho. Tratando-se, pois de matéria de cunho social e de relevante interesse público, **REAPRESENTAMOS** o referido projeto, esperamos a apreciação e aprovação pelas respectivas **Comissões Permanentes**, assim como o apoio do soberano Plenário.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Raimundo Mendonça Sobrinho
Autor

Ronderson Alves Xavier
Coautor

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm Manga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Q91ZL-OFX58-LXJ0S-URB6C-40FNK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Pr. Melo Viana, nº 1653 - CENTRO - CEP 39.460-000 - Manga - MG - CNPJ nº 01.017.967/0001-49





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 12/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/05/2024 15:00:09
Hash Interno: zfdi9vgd0vfzht0dpxiyxfe2zzeqf7dwovrjgtev



Chave de Verificação

Q9IZL-OFX58-LXJ0S-URB6C-40FNK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
522.***.***-49	Raimundo Mendonça Sobrinho	Assinado em 06/05/2024 15:01
727.***.***-00	Ronderson Alves Xavier	Assinado em 06/05/2024 15:01

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Q9IZL-OFX58-LXJ0S-URB6C-40FNK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

